



## CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO REGULAMENTO

### Artigo 1.º

#### Composição

1 - O Conselho Técnico-Científico é composto por 11 membros.

2 - O Conselho Técnico-Científico é constituído por:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja o seu vínculo à ESAG;

iii) Docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Representantes das unidades de investigação existentes, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, correspondendo a 20 % do total do Conselho, podendo ser inferior a 20 % quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor.

3 - O Conselho Técnico-Científico pode integrar, sem direito a voto, membros convidados, de entre professores, investigadores ou especialistas de outras instituições ou ainda personalidades de reconhecida competência, no âmbito da missão da ESAG.

4 - Podem participar nas reuniões do plenário ou das comissões do Conselho Técnico-Científico o Director da ESAG e os Directores de Departamento, sem direito a voto.

5 - Quando o número de professores elegíveis for inferior ao estabelecido no ponto um, o Conselho é composto pelo conjunto dos mesmos.

6 - O Conselho Técnico-Científico tem um Presidente e um Vice-Presidente.

### Artigo 2.º

#### Competências

1 - Compete ao Conselho Técnico-Científico, nos termos da lei, designadamente:

a) Aprovar o plano de actividades científicas da ESAG;

b) Fazer propostas, dar parecer e regulamentar a criação, transformação ou extinção de estruturas académicas de âmbito científico e de investigação, nomeadamente, de departamentos e de unidades de investigação, nos termos dos presentes estatutos;

c) Aprovar as normas de elaboração das propostas de distribuição de serviço docente para todos os cursos, sob proposta da Direcção da ESAG;

- d)* Aprovar anualmente a distribuição de serviço docente, apresentada pela Direcção da ESAG sob proposta das Direcções de Departamento;
- e)* Fazer propostas e dar parecer sobre a criação, transformação ou extinção de cursos;
- f)* Aprovar os planos de estudos dos cursos, sob parecer favorável do Conselho Pedagógico;
- g)* Aprovar os programas das unidades curriculares propostos pelos docentes responsáveis, ouvidos os Directores de Departamento envolvidos;
- h)* Aprovar as normas regulamentares de licenciatura e de mestrado;
- i)* Aprovar as regras e condições específicas de ingresso nos cursos, ouvido o Conselho Pedagógico, e nos termos da lei;
- j)* Aprovar as tabelas de equivalência das unidades curriculares de planos de estudos distintos do mesmo curso;
- k)* Fixar os procedimentos de creditação nos cursos da ESAG da formação realizada no âmbito de outros cursos superiores ou de especialização tecnológica e/ou do reconhecimento de experiência profissional e de formação pós-secundária;
- l)* Aprovar o regime de precedências proposto pelas Direcções de Departamento;
- m)* Aprovar a constituição dos júris de avaliação e de recurso da avaliação das diferentes unidades curriculares sob proposta das Direcções de Departamento;
- n)* Pronunciar-se e fazer propostas sobre quaisquer actividades de interesse científico, cultural e artístico da escola;
- o)* Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
- p)* Deliberar sobre a composição dos júris de concursos académicos;
- q)* Praticar outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e ao recrutamento de pessoal docente.

2 - Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se nem votar sobre os assuntos referentes:

- a)* A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b)* A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

### **Artigo 3.º**

#### **Funcionamento**

1 - O Plenário é convocado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, nos termos previstos neste Regulamento.

2 - De cada reunião será lavrada acta que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

3 - Os membros do Conselho Técnico-Científico poderão fazer registar em acta as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.

- 4- As actas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico e pelo Secretário.
- 5 - Nos casos em que o Conselho Técnico-Científico assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
- 6 - As deliberações do Conselho Técnico-Científico adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
- 7 - Todas as decisões, salvo casos excepcionais que ficarão devidamente registados em acta, serão tomadas por maioria simples de votos.
- 8 - Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Técnico-Científico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por sufrágio secreto.
- 9 - Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 10 - Implicam sufrágio secreto as eleições, as deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades ou quando tal seja deliberado pelo órgão.
- 11 - O Plenário reúne à hora marcada nas convocatórias, só podendo funcionar com metade mais um dos elementos efectivos do Conselho.
- 12 - Sendo insuficiente o número dos presentes, o Conselho Técnico-Científico reúne em segunda convocatória, meia hora depois, com um mínimo de um terço de membros efectivos.
- 13 - Verificando, após a segunda convocatória, não estar ainda reunido o número de elementos suficiente para perfazer o quórum, a reunião poderá ter o seu início meia hora depois, com qualquer número de presenças, sem poder, no entanto, alterar a ordem de trabalhos previamente estabelecida.
- 14 - O eventual abandono do Plenário por alguns dos seus membros, uma vez abertos os trabalhos, não pode impedir a normal realização deste.
- 15 - As faltas às reuniões do Plenário do Conselho Técnico-Científico e das Comissões Permanentes deverão ser justificadas, por escrito, perante o Presidente do Conselho Técnico-Científico.
- 16 - As reuniões durarão um máximo de três horas, salvo decisão em contrário do próprio Conselho, manifestada por maioria simples.
- 17 - As delegações de voto não poderão ser contabilizadas para efeitos de avaliação de quórum.
- 18 - Cada elemento presente não poderá apresentar mais do que uma delegação de voto.
- 19 - O Plenário em sessão ordinária, deve reunir pelo menos uma vez cada dois meses, a partir do início do ano académico.
- 20 - As reuniões Ordinárias do Conselho Técnico-Científico são convocadas com duas semanas de antecedência
- 21 - Os Plenários Extraordinários serão marcados com o mínimo de três dias úteis de antecedência.

22 - Os Plenários Extraordinários podem ser convocados pelo Presidente quando assim o entender, ou por solicitação do Director da ESAG ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes

23 - Das convocatórias deverá constar a Ordem de Trabalhos, bem como todos os documentos indispensáveis à preparação da mesma. Estas deverão ser efectuadas preferencialmente por correio electrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio electrónico dos membros.

24 - Eventuais propostas dos membros respeitantes à Ordem de Trabalhos estabelecida serão apresentadas por escrito com um mínimo de oito dias de antecedência ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, que as fará distribuir.

25 - Qualquer assunto, a qualquer momento, pode ser trazido a Plenário para apreciação, através de uma proposta por escrito, devidamente identificada, feita ao Presidente, que prontamente deverá pôr à votação a oportunidade da sua discussão.

26 - O documento contendo a proposta, tendo anotado o resultado da votação, será obrigatoriamente anexo à acta da sessão respectiva.

#### **Artigo 4.º**

##### **O Presidente**

1 - Compete ao Presidente a convocação e a condução das reuniões do plenário, a assinatura das actas e a representação oficial do conselho.

2 - O Vice-Presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

#### **Artigo 5.º**

##### **Eleição e Mandato**

1 - Caso o número de docentes abrangidos pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 35.º seja superior a 9, haverá lugar à eleição dos seus representantes.

2 - A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico referidos na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 35.º é realizada por todos os membros das unidades de investigação, do conjunto dos respectivos directores.

3 - A duração do mandato dos titulares do Conselho Técnico-Científico é de dois anos.

4 - O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os professores de carreira pelos membros desse órgão e o vice-presidente é proposto pelo presidente e ratificado pelo plenário.

#### **Artigo 6.º**

##### **As Comissões**

1 - As Comissões Eventuais serão criadas com objectivos pontuais, dissolvendo-se automaticamente após o cumprimento dos mesmos.

2 - As Comissões Permanentes serão criadas para assessorar o Plenário em matérias recorrentes, sendo eleitas na primeira reunião do Conselho Técnico-Científico de cada ano lectivo, tendo os mandatos a vigência de um ano lectivo. Estas Comissões podem

ser reconduzidas com a mesma equipa, salvo manifesta vontade em contrário de algum dos seus membros.

3 - Todas as Comissões serão constituídas por um número ímpar de membros do Conselho Técnico-Científico, num mínimo de três.

4 - Em caso de impedimento temporário do exercício de funções de um dos membros da Comissão, este deverá ser substituído por um dos membros da Presidência do Conselho Técnico-Científico.

5 - As propostas e pareceres das Comissões deverão ser registadas em documento a apresentar ao Plenário para deliberação.

6 - Estas Comissões só podem ter carácter consultivo ou executivo, estando quaisquer deliberações concretas obrigadas a ratificação pelo Plenário.

### **Artigo 7.º**

#### **Casos Omissos**

Todos os casos omissos neste Regulamento serão pontualmente decididos pelo Plenário do Conselho Técnico-Científico.

### **Artigo 8.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 10 de Setembro 2009.